

LEI COMPLEMENTAR Nº 044/2015

de 23 de março de 2015, publicada no Informativo Municipal nº 604, de 21 a 31 de março de 2015.

LEI COMPLEMENTAR Nº 044/2015

“Dispõe sobre o reajuste dos Vencimentos dos Servidores no Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Profissionais da Educação, Lei Complementar Nº 026/2009 de 28/12/2009.”

O Prefeito Municipal de Visconde do Rio Branco – Minas Gerais usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei faz saber que a Câmara Municipal de Visconde do Rio Branco – Minas Gerais aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º - Os Vencimentos dos Profissionais da Educação do Município de Visconde do Rio Branco, constante dos anexos IV e V da Lei Nº 1.122/2013 passam a figurar nos anexos constantes da presente Lei Complementar.

Art.2º - Os anexos I, II, III e VI da Lei Nº 1.148/2013, passam a ser os anexos constantes desta Lei Complementar.

Art.3º - Fica mantido os vencimentos constantes dos anexos IV e V da Lei Nº 1.122/2013 para os servidores contratados, e anexo III da Lei Nº 1.148/2013 para os cargos de provimento em comissão.

Parágrafo Único: Será facultada a revisão da redução salarial permitida no caput deste artigo, neste exercício, por interesse público e modificação da situação financeiro-orçamentária.

Art.4º - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta das dotações próprias de cada respectivo orçamento, suplementadas oportunamente se necessário.

Art.5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Visconde do Rio Branco, 23 de março de 2015

Iran Silva Couri
Prefeito Municipal